



CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 29 (vinte nove) de julho de 2024.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em 29/07/2024 13:29

Checksum: **1B768569F75ADCA0D7802481EFC69BBE65E3E13B327FB91CD4A5604B7DACFB33**

